

**PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 15/2016  
CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO),  
DE 01 DE JUNHO DE 2016**

***Dispõe sobre critérios para concessão de CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), na Modalidade BOLSA REEMBOLSÁVEL, para alunos regularmente matriculados em qualquer curso de graduação do Centro Universitário UNIFAFIBE.***

A Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de critérios para a concessão de Bolsas Reembolsáveis, através do Programa de *CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)*, aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – AECNP,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Estabelecer o período de 03/06/2016 a 30/06/2016 para a concessão de 25 (vinte e cinco) Bolsas de Estudos, na Modalidade Bolsa Reembolsável Parcial, conforme prevê o item “b” do Art. 5º do Regimento de *CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)*, o(a) aluno(a), regularmente matriculado(a) no segundo semestre de 2016, desde que preencha as condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do *CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)*:

- a) Não se encontrar inadimplente com a instituição;
- b) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- c) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do(a) beneficiário(a), na Central de Atendimento da Instituição. As Bolsas terão percentuais diferenciados conforme a duração do curso e a série em que se encontra matriculado(a) o(a) postulante à Bolsa, conforme segue:

- 1) Aluno(a) matriculado(a) no 2º período do curso escolhido poderá pleitear Bolsa Reembolsável, com os percentuais da tabela abaixo:

<b>CREDUC ROTATIVO/2016</b>					
<b>Curso de 2 Anos</b>	2º períodos	3º e 4º períodos			
Porcentagem de Bolsa	60%	10%			
<b>Curso de 3 Anos</b>	2º períodos	3º e 4º períodos	5º e 6º períodos		
Porcentagem de Bolsa	60%	30%	15%		
<b>Curso de 4 Anos</b>	2º períodos	3º e 4º períodos	5º e 6º períodos	7º e 8º períodos	
Porcentagem de Bolsa	60%	40%	25%	15%	
<b>Curso de 5 Anos</b>	2º períodos	3º e 4º períodos	5º e 6º períodos	7º e 8º períodos	9º e 10º períodos
Porcentagem de Bolsa	60%	40%	35%	25%	15%

- 2) A partir do 4º período os percentuais das Bolsas Reembolsáveis seguirão os critérios abaixo:

- a) Aluno(a) matriculado(a) no 4º período, em cursos com duração mínima de 3 anos:

<b>CREDUC ROTATIVO/2016</b>				
<b>Curso de 3 Anos</b>	4º períodos	5º e 6º períodos		
	55%	15%		
<b>Curso de 4 Anos</b>	4º períodos	5º e 6º períodos	7º e 8º períodos	
	60%	30%	15%	
<b>Curso de 5 Anos</b>	4º períodos	5º e 6º períodos	7º e 8º períodos	9º e 10º períodos
	60%	40%	25%	15%

- b) Aluno(a) matriculado(a) no 6º período, em cursos com duração mínima de 4 anos:

CREDUC ROTATIVO/2016			
Curso de 4 Anos	6º períodos	7º e 8º períodos	
	55%	15%	
Curso de 5 Anos	6º períodos	7º e 8º períodos	9º e 10º períodos
	60%	30%	15%

c) Aluno(a) matriculado(a) no 8º período, em cursos com duração de 5 anos:

CREDUC ROTATIVO/2016		
Curso de 5 Anos	8º períodos	9º e 10º períodos
	55%	15%

§ 1º A assinatura do CREDITO EDUCATIVO ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO) **fora do período acima estipulado**, acarretará, sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, a cobrança de **multa de 2% (dois por cento)**, **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária** até o dia do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.

§ 2º - Não estará enquadrado(a) nesta Portaria aluno(a) que possua Bolsa do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), da Caixa Econômica Federal, Bolsa PROUNI ou qualquer outro tipo de desconto/benefício dado pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista. Também não estará enquadrado(a) nesta Portaria aluno(a) que usufrua ou tenha usufruído Bolsa do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC), do Centro Universitário UNIFAFIBE.

§ 3º - O(A) candidato(a) à Bolsa se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao CREDUC ROTATIVO/2016, visando concorrer à bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, o(a) aluno(a) perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de

descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido.

§ 4º - **Não estão inclusas na Bolsa Reembolsável, as parcelas das semestralidades correspondentes às matrículas ao longo do curso, nem adicionais referentes a quaisquer atividades complementares e taxas.**

**Artigo 2º** - A concessão da Bolsa Reembolsável, prevista nos artigos anteriores, seguirá as etapas previstas no Art. 7º do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO).

**Artigo 3º** - A classificação do(a) candidato(a) obedecerá a ordem decrescente de pontos obtidos (maior necessidade social comprovada pelos documentos apresentados), conforme determina o Artigo 7º do Regimento de CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)

§ 1º - Para o(a) candidato(a) ser incluído(a) no processo de classificação, **a Renda Per Capta do Grupo Familiar tem que ser de até 1,5 salários mínimos, ou seja, R\$1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais);**

§ 2º Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:

- I - A maior nota de redação, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE;
- II - A maior nota de Comunicação e Expressão, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE;
- III - O(A) candidato(a) com maior idade.

**Artigo 4º** - A BOLSAS REEMBOLSÁVEL, concedida pela AECNP, conforme previsto nesta Portaria, será para o semestre 2016-2, poderá ser prorrogada no decorrer do curso, por **TERMO DE ADITAMENTO** ao CONTRATO PARTICULAR DE CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), se o(a) Bolsista atender às condições abaixo,

constantes no Art.11 do Regimento de CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO):

- a) Não se encontrar inadimplente com seu percentual não integrante da Bolsa Reembolsável;
- b) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- c) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) beneficiário (a), na Central de Atendimento da Instituição.

**Parágrafo Único:** O(A) aluno(a) perderá o direito à ratificação da Bolsa Reembolsável, nos casos de **trancamento, transferência ou desistência.**

**Artigo 5º** - Durante o período de usufruto da Bolsa Reembolsável, o(a) Bolsista será acompanhado(a) em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa Reembolsável.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 01 de junho de 2016.

Prof.<sup>a</sup> Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira  
Reitora